

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000394/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027982/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.102502/2021-16
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.102307/2021-88
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO, CNPJ n. 02.898.179/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **GO**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

RETIFICAMOS o texto da cláusula 42 da Convenção, ficando sua redação correta da seguinte forma:

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/05/2021, recolherão a contribuição confederativa, a ser recolhida em guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – 4% (quatro por cento) aplicados sobre a folha de pagamento reajustada, parcelada:

* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MARÇO/2021, reajustada, a ser pago no mês de MAIO;

* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MARÇO/2021, reajustada, a ser pago no mês de SETEMBRO;

Parágrafo Segundo: O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$ 300,00 (trezentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Quarto: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrange as entidades/ empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado de Goiás, quais sejam: Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, Clubes Recreativos, Sociais, de Futebol, Campestres, Hípicos, Rotares, Lions, Associações, Fundações, Partidos e Diretórios Políticos, Órgãos de Assistência Social e Obras Sociais, OVG – Organização das Voluntárias de Goiás, Conselhos Comunitários, LBVs, Teatros, Circenses, Academias Esportivas, Tênis de mesa, Tênis de quadra, basquetebol, voleibol, judô, Karate, Natação, Dança, capoeira e similares, Cursos Profissionalizantes e similares, Bibliotecas, Museus, Cinemas, Berçários, Creches, Institutos de Pesquisa e Tecnológicos, Igrejas, Templos Religiosos, Maçonarias, Federações, Organizações Não Governamentais, Entidades Filantrópicas, Eventos Culturais e Artísticos, IDTECH, RENAPSI, Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores, Entidades de Integração Empresa/Escola, Entidades de Integração de Menores Aprendizizes, Organizações Sociais com atuação nas áreas de pesquisa, educação, saúde, assistência social, desenvolvimento tecnológico, cultura, proteção e preservação do meio ambiente, esporte, lazer, turismo, gestão de serviços em unidades prisionais e centros de iternação de menores, bem como na integração social do menor infrator, e outras atuantes na área de orientação e formação profissional.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o número GO000344/2021 e do outro Termo Aditivo registrado sob o número GO000369/2021.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

JOSE ALMERO MOTA
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

JOSE DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.